

Bom dia Contrasp



Edição 1287- Segunda- feira, 25 de agosto de 2025

VALE-REFEIÇÃO E VALE-TRANSPORTE NA MIRA DO STF: EMPRESAS PODERÃO TER QUE RECOLHER INSS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Supremo vai analisar se os benefícios devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária



O Supremo Tribunal Federal (STF) julgará se empresas precisam recolher contribuição previdenciária sobre os descontos de vale-transporte e auxílio-alimentação na folha de pagamento.

Por unanimidade, os ministros reconheceram a repercussão geral do tema, o que obriga todos os tribunais do país a seguirem o entendimento dos ministros. Entretanto, ainda não há data definida para o julgamento do mérito.

A decisão do STF pode mudar a jurisprudência vigente, que hoje favorece a União. Jurisprudência é o conjunto de decisões e entendimentos consolidados pelos tribunais sobre questões legais ou casos semelhantes ao que está em julgamento.

A Receita Federal ainda avalia o impacto de uma eventual mudança na regra vigente.

O ponto central é se a contribuição previdenciária deve incidir sobre as parcelas de vale-transporte e auxílio-alimentação pagas pelo empregador, descontadas do trabalhador.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu no ano passado que esses descontos integram a base de cálculo, pois não alteram o salário bruto.

O que diz cada uma das partes

Empresas contestam. Elas alegam que a cobrança deve incidir apenas sobre a remuneração, e não sobre verbas que não representam ganho do trabalho. Para elas, vale-transporte e auxílio-alimentação têm caráter indenizatório.

“Despesas essenciais e imprescindíveis para o trabalho, suportadas pelo trabalhador, não são e nem podem ser consideradas rendimentos do trabalho”, argumentam advogados na ação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defende o oposto. Para o órgão, esses benefícios têm natureza remuneratória e entram na base de cálculo da contribuição previdenciária.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgará se empresas precisam recolher contribuição previdenciária sobre os descontos de vale-transporte e auxílio-alimentação na folha de pagamento.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Por unanimidade, os ministros reconheceram a repercussão geral do tema, o que obriga todos os tribunais do país a seguirem o entendimento dos ministros. Entretanto, ainda não há data definida para o julgamento do mérito.

A decisão do STF pode mudar a jurisprudência vigente, que hoje favorece a União. Jurisprudência é o conjunto de decisões e entendimentos consolidados pelos tribunais sobre questões legais ou casos semelhantes ao que está em julgamento.

A Receita Federal ainda avalia o impacto de uma eventual mudança na regra vigente.

O ponto central é se a contribuição previdenciária deve incidir sobre as parcelas de vale-transporte e auxílio-alimentação pagas pelo empregador, descontadas do trabalhador.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu no ano passado que esses descontos integram a base de cálculo, pois não alteram o salário bruto.

O que diz cada uma das partes

Empresas contestam. Elas alegam que a cobrança deve incidir apenas sobre a remuneração, e não sobre verbas que não representam ganho do trabalho. Para elas, vale-transporte e auxílio-alimentação têm caráter indenizatório.

“Despesas essenciais e imprescindíveis para o trabalho, suportadas pelo trabalhador, não são e nem podem ser consideradas rendimentos do trabalho”, argumentam advogados na ação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defende o opos-

to. Para o órgão, esses benefícios têm natureza remuneratória e entram na base de cálculo da contribuição previdenciária.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

“A porção da contraprestação que é utilizada para custear uma utilidade para o trabalhador não deixa de ser remuneração pelo simples fato de sua destinação”, afirmou a PGFN.

Nas mãos do STF

O caso voltou ao Supremo após o relator, ministro André Mendonça, reavaliar sua posição. Ele reconheceu a repercussão geral, e seu voto foi seguido por unanimidade em sessão virtual encerrada em 18 de agosto.

“O desfecho terá impactos significativos para a Fazenda Nacional, na arrecadação, e para empregadores e empregados que recebem descontos de vale-transporte e alimentação”, afirmou Mendonça.

Para o advogado tributarista Lucas Cardoso Ferfoglia, da Innocenti Advogados, o julgamento oferece aos contribuintes “uma nova oportunidade de demonstrar seu direito perante a Suprema Corte e, possivelmente, reformar o atual entendimento desfavorável do STJ”.

Fonte: seudinheiro.com



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Pena Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>